



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

DECRETO Nº 6331/2023, de 11 de maio de 2023.

DISPÕE ACERCA DA REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL (REFIS) EM SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 02 DE MAIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Complementar nº 016, de 02 de maio de 2023;

CONSIDERANDO minimizar para os contribuintes os efeitos da grave crise econômica instalada no País, e manter a estabilidade econômica, por meio de adaptações e esforços, inclusive na área tributária;

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar a regularização de débitos, por meio de uma política eventual e excepcional, e arrecadação de créditos significativos, como receita própria aos Cofres Públicos, a fim de reverter em serviços públicos aos Municípios.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o Programa de Regularização Fiscal de São Gonçalo do Amarante-CE (REFIS-SGA), instituído pela Lei Complementar nº 016, de 02 de maio de 2023.

Art. 2º. O Programa de Recuperação de Créditos Tributários e Não Tributários tem por objetivo viabilizar o recebimento, ou parcelamento de créditos decorrentes de débitos tributários e não tributários, ajuizados ou não, de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em regularizar sua situação de inadimplência junto à Administração Pública Municipal.

Art. 3º. O prazo para adesão ao Programa REFIS-SGA 2023, seja para regularização mediante pagamento à vista ou parcelado, são de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 01 de junho de 2023.

Art. 4º. A solicitação de regularização da dívida, no âmbito do Programa REFIS 2023, e a emissão das guias para o pagamento integral ou parcelamento de créditos, poderá ser realizada,



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

presencialmente no ponto de atendimento da SEFIN - Secretaria de Finanças deste Município ou no atendimento virtual, por meio do endereço eletrônico refis2023@pmsga.ce.gov.br.

§1º Para validade da adesão ao Programa REFIS o Termo de Negociação de Dívida previsto no inciso I, do art. 6º deste Regulamento, poderá ser assinado pelo contribuinte/responsável, conforme as seguintes opções:

I - presencialmente no ponto de atendimentos da SEFIN;

II - de forma eletrônica a partir do endereço: acesso.gov.br (meio de acesso digital às aplicações do governo federal);

III - com certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da legislação vigente.

§2º Para garantir a validade dos documentos assinados eletronicamente, é necessário que as assinaturas utilizadas nos incisos II e III sejam válidas e possam ser verificadas pelo Serviço de Validação de Assinaturas Eletrônicas do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) que está disponível no endereço: <https://validar.iti.gov.br/>.

§3º A prática de atos assinados eletronicamente importará a aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica.

§4º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por assinatura eletrônica o registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco.

Art. 5º. Atendidos os requisitos para a concessão dos benefícios previstos na Lei, os créditos selecionados pelos participantes serão consolidados na data da adesão ao programa.

Parágrafo único. Compreende-se por dívida consolidada o somatório dos valores principais dos créditos a serem quitados ou parcelados, dos juros e multas moratórios e demais acréscimos e encargos legais, devidos até a data da adesão.

Art. 6º. A adesão do contribuinte às medidas de que trata a Lei Complementar nº 016, de 02 de maio de 2023, e este Decreto, deverá ser formalizada pelo próprio sujeito passivo ou devedor, ou seu representante legal, por meio dos seguintes documentos:

I – Termo simplificado contendo o reconhecimento e confissão da dívida, bem como a renúncia/desistência dos processos administrativo e/ou judicial, conforme o caso;

II – Cópia do documento de identificação e comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso;





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

III – Em caso de representação, cópias dos documentos pessoais do representante, e representado acompanhados de procuração pública ou com firma reconhecida em cartório.

Parágrafo único. No ato de adesão ao Programa REFIS 2023 será feita a atualização do endereço de correspondência do contribuinte, e-mail e contato telefônico.

Art. 7º. Os contribuintes e demais devedores de créditos tributários e não tributários ao Município poderão optar pelo pagamento parcelado, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, conforme previsto no art. 5º da Lei Complementar nº 016/2023.

Art. 8º. Para efeito do disposto no art. 7º:

I – o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 100 (cem) UFIRSA's para débitos de ISS e 50 (cinquenta) UFIRSA's para demais débitos;

II – o pagamento das parcelas deverá ser efetuado em moeda corrente, na rede bancária autorizada;

III – o pagamento do crédito, se negociado à vista, ou da primeira parcela, em caso de parcelamento, deverá ser efetuado até o último dia útil de cada mês;

IV – sempre que a data do vencimento coincidir com dia não útil, será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente seguinte;

V – as parcelas recolhidas em atraso serão acrescidas das penalidades moratórias estipuladas pela legislação tributária do Município.

§1º. Em caso de parcelamento, o vencimento das parcelas ocorrerá no dia 30 do mês subsequente ao pagamento da 1ª (primeira) parcela.

§2º. A homologação da adesão ao REFIS, dar-se-á com o pagamento da parcela única ou da primeira parcela, quando for o caso.

§3º. O contribuinte que possuir parcelamentos ativos e válidos não poderá aderir ao REFIS 2023.

§4º. No caso de créditos tributários em fase de cobrança judicial, a execução fiscal somente será suspensa após o cumprimento da obrigação a que se refere o §2º, deste artigo.

§5º. No caso de créditos tributários emitidos pelos Tribunais de Contas ficarão a cargo de análise prévia da PGM para adesão ao Programa.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 9º. O contribuinte ou devedor que aderir ao Programa REFIS 2023, poderá reformular sua solicitação, por meio de novas negociações, desde que o faça dentro da vigência do Programa.

Parágrafo único. O solicitante que realizar diversas negociações durante a vigência do REFIS 2023 terá como válida a última realizada.

Art. 10. Para efeito da aplicação do §1º, art. 2º da Lei Complementar nº 016/2023 a concordância da Procuradoria Geral do Município deverá ocorrer no prazo de 1 (um) dia útil, prorrogável uma única vez.

Art. 11. A adesão ao REFIS 2023 implica:

I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez dos créditos correspondentes, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional;

II – em expressa renúncia de qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos;

III – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para a adesão ao Programa.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em 11 de maio de 2023.

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 003.11.05/2023

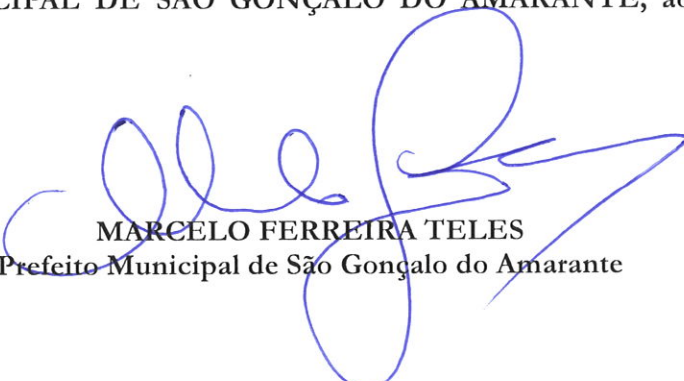
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, o **DECRETO Nº 6331/2023**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 11 dias do mês maio de 2023.


MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante

